

Termo de Referência 147/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Status

CONCLUIDO

Editado por

WANDERSON EDSON SABALA CARRENHO

Atualizado em

22/08/2025 12:08 (v 3.5)

147/2025

791800-BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63105.xxxxxx/2025-xx

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de Caldeiraria Leve, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SERVIÇOS	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇO CARBONO: AÇO ASTM A131 GR A A36 ou equivalente: Fabricação, montagem, instalação ou substituição de chapas com espessura inferior a 1/4" planas ou com conformação, chapas perfuradas, expandidas e antiderrapante, perfis retos ou curvilíneos, barras, estruturas tubulares com diâmetros externos inferiores a 2"; e demais estruturas em aço carbono que não pertençam a estruturas primárias, secundárias ou terciárias de uma embarcação.	18708	Kg	15.000	165,00	2.475.000,00
2	AÇO INOX AISI 304 ou equivalente: Fabricação, montagem, instalação ou substituição de chapas com espessura inferior a 1/4" planas ou com conformação, perfuradas, expandidas e antiderrapante, perfis retos ou curvilíneos, barras, estruturas tubulares com diâmetro inferior a 2"; e demais estruturas em aço inoxidável que não pertençam a estruturas primárias, secundárias ou terciárias de uma embarcação.	18708	Kg	2.000	270,00	540.000,00
3	ALUMÍNIO ASTM B209 liga 5052 ou equivale : Fabricação, montagem, instalação ou substituição de: chapas com espessura inferior a 1/4", planas ou com conformação, perfuradas, expandidas e antiderrapante; perfis retos ou curvilíneos, barras, estruturas tubulares com diâmetro externo a 2"; e demais estruturas em alumínio que não pertençam a estruturas primárias, secundárias ou terciárias de uma embarcação.	18708	Kg	2.000	280,80	561.000,00
TOTAL						3.576.600,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem sua necessidade devidamente justificada e os quantitativos detalhadamente fundamentados nos Estudos Técnicos Preliminares, os quais integram este Termo de Referência como apêndice, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Em conformidade com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Comando da Marinha está dispensado da obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Não obstante, a presente demanda está inserida no escopo do Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) da Base Naval do Rio de Janeiro, e está alinhada com as diretrizes da respectiva Carta de Serviços, evidenciando sua aderência ao planejamento institucional vigente.

2.3. No momento, esta Organização Militar não possui Plano de Contratações Sustentáveis nem se encontra vinculada a um Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) no âmbito da Marinha do Brasil. Todavia, tem-se buscado incorporar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, expedido pelo Ministério da Economia, bem como nas disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. Em conformidade com o disposto no art. 11, inciso IV, e art. 20, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação busca incorporar, sempre que viável, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica pertinentes à natureza do objeto, ainda que este não conste expressamente listado no referido Guia.

4.2. Embora a atividade de caldeiraria não esteja especificada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, foram identificadas oportunidades de inserção de boas práticas sustentáveis, com base nos Estudos Técnicos Preliminares e nos normativos ambientais vigentes.

4.3. Os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade deverão ser observados, sempre que compatíveis com as condições técnicas e operacionais da contratação:

4.3.1. Adoção de práticas de gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, especialmente resíduos metálicos e óleos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 275 /2001, devendo o contratado apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada.

4.3.2. Incentivo à utilização de materiais com menor impacto ambiental, como metais reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, quando tecnicamente viáveis e sem prejuízo às exigências de qualidade e desempenho.

4.3.3. Adoção de medidas de eficiência energética nos processos executivos, como o uso de equipamentos de soldagem e corte com menor consumo energético ou emissão reduzida de gases, sempre que disponíveis.

4.3.4. Observância às normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (especialmente NR-18 e NR-34), com vistas à preservação da integridade física dos trabalhadores envolvidos, promovendo condições laborais seguras e dignas.

4.3.5. Vedação ao uso de substâncias perigosas ou proibidas por normativos ambientais, trabalhistas ou sanitários, bem como incentivo ao uso de insumos com menor toxicidade.

4.4. Os critérios de sustentabilidade acima elencados integram as condições de execução contratual e serão objeto de verificação durante a fiscalização do contrato, podendo ensejar sanções nos termos da legislação vigente, em caso de descumprimento injustificado.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão das características do objeto ora contratado.

4.3.2. Trata-se de serviço de natureza não contínua, cuja execução será realizada por intermédio de **Ata de Registro de Preços**, instrumento que não impõe obrigação imediata de contratação, conforme disciplinado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Ademais, conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, o objeto não possui definição exata e prévia da quantidade a ser demandada, considerando-se sua execução sob demanda, o que inviabiliza a fixação de um valor de garantia proporcional e efetivamente representativo.

4.3.4. Nessas condições, a exigência de caução, seguro garantia ou fiança bancária se revelaria desproporcional, carecendo de base fática que justifique risco relevante à Administração Pública, razão pela qual opta-se, fundamentadamente, por sua não adoção.

Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável e visa proporcionar aos interessados pleno conhecimento das condições, peculiaridades e eventuais restrições relacionadas ao objeto da contratação, nos termos do art. 17, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4.2. Será assegurado aos interessados o direito de realizar **vistoria técnica prévia**, devidamente acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante agendamento prévio.

4.4.3. O agendamento deverá ser solicitado com, no mínimo, **03 (três) dias úteis de antecedência**, para que sejam providenciadas as autorizações de acesso às dependências da Base Naval do Rio de Janeiro, bem como para o envio da documentação necessária.

4.4.4. O contato para agendamento deverá ser realizado junto à **Gerência de Contratos da Base Naval do Rio de Janeiro**, por meio do telefone (21) 2189-1094 ou pelo endereço eletrônico **victor.silveira@marinha.br**.

4.4.5. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico designado deverá apresentar documento oficial de identificação e instrumento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para representá-la na ocasião.

4.4.6. A critério da Administração, poderão ser disponibilizados outros dias e horários, conforme a conveniência do serviço e a capacidade de atendimento da Unidade.

4.4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar **declaração formal**, assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando que detém pleno conhecimento das condições e especificidades do local de execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por quaisquer dificuldades decorrentes do desconhecimento da área.

4.4.8. A ausência de vistoria, por opção do licitante, **não poderá ser utilizada como justificativa posterior para alegações de desconhecimento das condições de execução**, tampouco ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou quaisquer outros pleitos decorrentes de situações que poderiam ter sido previamente identificadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do **Pedido de Serviço** emitida pela Administração, observados os prazos e condições previstos na vigência contratual.

5.1.2. A execução dos serviços de caldeiraria leve compreenderá as seguintes rotinas: inspeção técnica do local de execução; levantamento dimensional; marcação e corte de materiais metálicos; conformação mecânica de chapas e perfis; furação; soldagem por processos adequados ao tipo de material (como MIG/MAG ou TIG); acabamento superficial; instalação e fixação das estruturas no local de destino; e, quando aplicável, aplicação de tratamentos anticorrosivos. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, sendo a periodicidade definida em função das necessidades operacionais da Administração.

5.1.3. O cronograma de execução será estabelecido a partir do recebimento de cada Pedido de Serviço, considerando a complexidade da demanda e os prazos definidos contratualmente. Para cada serviço solicitado, a contratada deverá apresentar planejamento de execução com cronograma físico e previsão de entrega, respeitado, como regra, o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para a conclusão da atividade, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.1.4. A execução dos serviços será dividida em etapas, conforme o tipo de material empregado e a natureza da estrutura a ser fabricada ou instalada. Inicialmente, será realizada a fabricação, montagem e instalação de estruturas metálicas leves em **aço carbono ASTM A131 GR A ou A36, ou equivalente**, compreendendo chapas com espessura inferior a 1/4", planas ou conformadas, chapas perfuradas, expandidas ou antiderrapantes, além de perfis retos ou curvilíneos, barras e estruturas tubulares com diâmetro externo inferior a 2 polegadas. Essas estruturas deverão ser aplicadas exclusivamente em partes não estruturais da embarcação ou instalação.

Na etapa seguinte, serão fabricadas, montadas e instaladas estruturas similares em **aço inoxidável AISI 304 ou equivalente**, obedecendo às mesmas limitações dimensionais e funcionais, priorizando-se sua utilização em ambientes que exijam maior resistência à corrosão ou exposição a agentes agressivos.

Em demandas específicas, poderão ser requisitados serviços com emprego de **alumínio ASTM B209, liga 5052 ou equivalente**, seguindo os mesmos critérios dimensionais e funcionais das etapas anteriores. O uso do alumínio será priorizado em estruturas que demandem redução de peso ou maior resistência à salinidade.

Após a conclusão de cada etapa, será realizada a verificação final da execução, incluindo inspeção dimensional e visual, aplicação dos acabamentos exigidos, retirada de resíduos sólidos gerados e limpeza da área de trabalho, de forma a garantir a entrega adequada do serviço à Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Base Naval do Rio de Janeiro, localizada na Ilha de Mocanguê Grande, s/nº, Ponta D'Areia - Niterói - RJ, CEP: 24.049-900.

5.2.2. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, localizado na Praça Barão de Ladário, s/nº, Ilha das Cobras - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-000; e

5.2.3. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, localizada na rua Barão de Jaceguay, s/nº, Complexo Naval da Ponta da Armação - Niterói - RJ, CEP: 24.048.900.

5.3. Os serviços poderão ser prestados no seguinte horário: 08 às 17 horas, de segunda a sexta.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. Os colaboradores da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados no momento do ingresso nas dependências do Complexo Naval de Mocanguê ou em qualquer outra área militar onde os serviços venham a ser executados, portando **documento oficial de identidade com foto e credencial de acesso emitida previamente pela Administração Militar**, conforme os procedimentos internos de controle de entrada.

5.4.2. O acesso às instalações estará condicionado à prévia comunicação da empresa à Administração Militar, com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, mediante o envio da relação nominal dos colaboradores, cópias dos documentos de identificação, função desempenhada e período estimado de permanência, para fins de autorização formal e liberação de acesso.

5.4.3. É vedado o ingresso de qualquer colaborador que não tenha sido previamente autorizado ou que esteja em desacordo com os protocolos de segurança, podendo o acesso ser negado a critério da autoridade militar competente, sem que isso configure qualquer responsabilidade para a Administração.

5.4.4. A empresa contratada é responsável por garantir que seus colaboradores cumpram integralmente as normas de segurança, sigilo, conduta e proteção ao patrimônio, conforme regulamentação vigente da Marinha do Brasil.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a adequada e plena execução dos serviços de caldeiraria leve objeto deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá **fornecer, por sua conta e responsabilidade**, todos os **materiais, insumos, peças sobressalentes, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários** à realização das atividades, em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança e boas práticas operacionais aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para **revitalizar componentes estruturais** e confeccionar peças de caldeiraria leve que exijam **operações manuais em elementos com diâmetro ou espessura inferiores a 2" (duas polegadas)**, bem como propor soluções de engenharia que assegurem a completa restauração funcional do compartimento ou sistema atendido.

5.6.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA o **recolhimento, transporte, armazenamento temporário e destinação final** de aparas, retalhos metálicos, consumíveis de soldagem e demais resíduos gerados, em estrita observância à **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, à **Resolução CONAMA nº 275/2001** e demais normas ambientais pertinentes, de modo a evitar poluição ou qualquer dano ao meio ambiente.

5.6.3. A CONTRATADA deverá garantir o pleno cumprimento das **Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho**, notadamente as **NR4 (SESMT), NR7 (PCMSO), NR18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção), NR34 (Trabalho a**

Quente e Atividades em Navios e Embarcações), e demais NRs aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas de acidentes e doenças ocupacionais.

5.6.4. Deverá ser demonstrada a **capacidade operacional mínima para atuação simultânea em, no mínimo, 06 (seis) frentes de trabalho**, a fim de evitar atrasos no cronograma acordado e atender às demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos.

5.6.5. O **transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal** necessários à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo seus custos estar integralmente inclusos nos preços ofertados.

5.6.6. A CONTRATADA manterá à disposição da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, **01 (um) representante formalmente designado**, dotado de poderes para responder tecnicamente e dirimir, de imediato, quaisquer questões relativas à execução dos serviços.

5.6.7. Quaisquer **correções, reparos, retrabalhos ou ajustes** decorrentes de falhas de execução serão realizados às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, cabendo-lhe assumir integral responsabilidade pelos ônus técnicos e financeiros correspondentes.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18. Os serviços serão executados conforme especificado nos itens deste termo de Referência, orientação do fiscal do contrato e normas correlacionadas às atividades envolvidas em cada tipo de serviço ; e

6.19. A CONTRATADA será a responsável pela obtenção de todas as informações técnicas julgadas necessárias para possibilitar a consecução do objeto.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Garantir o reparo e a substituição de superfícies metálicas, e perfeito funcionamento dos diversos acessórios e equipamentos dos Navios apoiados pela Base Naval do Rio de Janeiro; e

7.3.2. Gestão de Recursos Humanos - Regularidade Legal, Fiscal e Tributos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice TR de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.33.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. [A29]

7.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” (atraso na execução do serviço), será aplicada multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato**, por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (descumprimento de cláusulas contratuais acessórias, condições de segurança, normas ambientais ou obstrução à fiscalização), será aplicada multa de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, conforme a gravidade da infração.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (execução com desvio de qualidade ou fora das especificações), será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, de acordo com a extensão do dano causado à Administração.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória prevista na alínea “d”, quando o atraso causar prejuízo relevante à Administração, será aplicada multa de **3% (três por cento)** a **6% (seis por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial do objeto), será aplicada multa de **3% (três por cento)** a **7% (sete por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Para fins da alínea “a”, considera-se inexecução parcial:

- a entrega de peças de caldeiraria fora das dimensões ou materiais exigidos no Termo de Referência;
- a não substituição de itens rejeitados pela fiscalização;
- a omissão na remoção de resíduos ou sobras de material conforme normas ambientais;
- a realização de menos de 6 frentes de trabalho simultâneas, quando exigido para cumprimento de cronograma.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da comunicação oficial expedida pela autoridade competente, salvo se apresentada defesa ou recurso com efeito suspensivo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.22.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente assinadas por profissional habilitado e registradas na Junta Comercial, que comprovem índices **de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)** superiores a **1 (um)**, calculados segundo as fórmulas abaixo:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.23. Caso a licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices acima, será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação**, conforme art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Mesmo não enquadrado como serviço comum de engenharia e sim como serviço comum que apresenta grau de complexidade e peculiaridades técnicas quanto à manutenção de meio naval (Navio de Guerra), os requisitos para qualificação técnica serão adstritos ao preconizado nos incisos I a VI do Art. 67 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Será exigida, adicionalmente, a apresentação de **atestados de capacidade técnica** compatíveis com os serviços de caldeiraria leve envolvendo aço inoxidável, alumínio e aço carbono, bem como a comprovação de capacidade técnica-operacional e profissional.

Art. 67 – Documentação de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

A documentação exigida será restrita a:

I – Apresentação de profissional habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA na fase de habilitação

Profissional habilitado

- Apresentar **Engenheiro Mecânico ou Naval**, com registro ativo no **CREA**, responsável técnico pelo serviço, mediante **ART**, comprovando experiência e responsabilidade em serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Comprovação de experiência da empresa – CAT

- A licitante deverá apresentar **atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) e Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que forneceu, de forma satisfatória, material e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- A comprovação deverá abranger, preferencialmente por **CAT**, execução de serviços similares aos previstos, com quantitativos mínimos:

- **AÇO CARBONO: ASTM A131 GR A A36 ou equivalente:** fabricação ou montagem ou instalação ou substituição de chapas com espessura inferior a 1/4" planas ou com conformação, chapas perfuradas, expandidas e antiderrapante, perfis retos ou curvilíneos, barras, estruturas tubulares com diâmetro inferior a 2" e demais estruturas em aço carbono que não pertençam a estruturas primárias, secundárias ou terciárias de uma embarcação: **Mínimo 250 Kg;**

- **AÇO INOX: AISI 304 ou equivalente:** fabricação ou montagem ou instalação ou substituição de chapas com espessura inferior a 1/4" planas ou com conformação, chapas perfuradas, expandidas e antiderrapante, perfis retos ou curvilíneos, barras, estruturas tubulares com diâmetro inferior a 2" e demais estruturas em aço inoxidável que não pertençam a estruturas primárias, secundárias ou terciárias de uma embarcação: **Mínimo 250 Kg;**

- **ALUMÍNIO ASTM B209 liga 5052 ou equivalente:** fabricação ou montagem ou instalação ou substituição de chapas com espessura inferior a 1/4" planas ou com conformação, chapas perfuradas, expandidas e antiderrapante, perfis retos ou curvilíneos, barras, estruturas tubulares com diâmetro inferior a 2" e demais estruturas em alumínio que não pertençam a estruturas primárias, secundárias ou terciárias de uma embarcação: **Mínimo 250 Kg.**

Capacidade técnico-operacional – CAO

- A licitante deverá apresentar **Certidão de Aptidão Operacional (CAO)** ou declaração equivalente, atestando:
 - Existência de **oficina ou galpão compatível** para execução dos serviços;

- Disponibilidade de **equipamentos necessários** (solda MIG/TIG, dobradeiras, guilhotinas, ferramentas de medição, compressores, etc.);
- **Pessoal técnico qualificado**, com treinamento em segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis (NR-13, NR-35, NR-12, ISO 9606, entre outras);
- Capacidade de execução dos serviços nas condições locais, incluindo ambientes embarcados.

Declaração de ciência das condições locais

- A licitante deve declarar que **tomou ciência de todas as informações e condições do local de execução**, conforme inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos poderá resultar em **inabilitação da licitante**. A Administração se reserva ao direito de diligenciar ou realizar visitas técnicas para verificação das informações prestadas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.576.600,00 (três milhões quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela I.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral da União**, no âmbito do Programa de Trabalho da Base Naval do Rio de Janeiro, devendo constar de dotação orçamentária própria, devidamente empenhada antes da assinatura contratual, conforme disposto no art. 116, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. No caso de a execução do objeto ou de eventuais prorrogações contratuais se estenderem a exercícios financeiros subsequentes, as respectivas dotações orçamentárias serão indicadas oportunamente, após a aprovação da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** correspondente e a **liberação dos créditos necessários**, mediante **apostilamento** ao contrato, nos termos do art. 139, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, **ressalvado o custo estimado da contratação**, cuja divulgação é restrita até a fase de **julgamento das propostas**, conforme previsto no § 3º do art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à preservação da competitividade do certame.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe integralmente aplicáveis as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no **Termo de Referência** e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento do pedido formalizado e instruído, podendo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.37. *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*

4.38. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

4.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[razão social do Contratado]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que:

Está ciente e concorda integralmente com todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no **Edital**, no **Termo de Referência** e em **todos os demais documentos que integram o processo licitatório/contratual**, referentes ao **Pregão nº ____/20**;

Reconhece que tais documentos constituem parte integrante do instrumento contratual ou equivalente, vinculando-o a seu fiel cumprimento;

Assume inteira responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados ao longo do processo de contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO METROPOLO

Equipe de apoio

JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR

Autoridade competente